# PODER EXECUTIVO

## **Expediente**

# DECRETO Nº 11.265 de 1º de março de 2018.

"Dispõe sobre a Delegação de Competências aos Secretários Municipais e servidores públicos para a prática de atos que menciona e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a competência do Prefeito Municipal para, mediante decreto, delegar atribuições visando à desconcentração e descentralização administrativa, nos termos dos artigos 52 e 73 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os artigos 4° e 8° da Lei Complementar nº 912/11 que estabelece como fundamento básico da ação administrativa entre outros a Delegação de Competências definida em procedimentos técnicos de desconcentração;

CONSIDERANDO ainda que o Prefeito Municipal deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos seus auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem tática e operacional,

#### DECRETA:

Art. 1º A delegação de competência de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar para si a competência delegada.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Governo e no seu impedimento ao Secretário Adjunto de Assuntos da Administração para, mediante portaria:

l. Dar Provimento e vacância dos cargos públicos e

demais atos de efeitos individuais;

- II. Praticar atos relativos a lotação, relotação, provimento e vacância nos quadros dos cargos e funções públicas e demais atos de efeitos individuais;
- III. Autorizar a abertura de sindicâncias e processos administrativos e demais atos individuais de efeitos internos;
- IV. Designar e alterar pregoeiros e membros de sua equipe de apoio;
  - V. Criar comissões e designar seus membros;
  - VI. Instituir e destituir grupos de trabalho;
- VII. Designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e Lei 13.019/2014;
- VIII. Praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de lei ou decreto.
- Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Governo, no seu impedimento, ao Secretário Adjunto em Assuntos da Fazenda, no seu impedimento ao Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão Econômica ou ao Chefe da Divisão de Despesa, para:
- I. Autorizar o empenho de despesas e ordem de pagamento; e,
- II. Subscrever cheques da Prefeitura, juntamente com o Chefe da Tesouraria.
- Art. 4º Fica delegada competência no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais e em seus impedimentos legais aos seus substitutos, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:
- Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;
- II. Assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos ou privados para a realização de objetivos de interesse do Município na forma da lei, desde que submetidos a análise e deliberação da Secretaria Municipal

dos Negócios Jurídicos, ressalvado o disposto nas alíneas "a" e "b", do § 2º deste artigo; e,

- III. Praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de lei ou decreto.
- § 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no artigo 4º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Governo, bem como, fundos municipais cujo regimento interno defina o ordenador de despesas.
- § 2º Excluem-se da delegação estabelecida no artigo 4º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:
- a) As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal; e,
- b) Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.
- § 3º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.
- § 4º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.
- § 5º O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão e nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.
- § 6º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.
- § 7º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Governo.
- Art. 6º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Educação e em seus impedimentos legais aos seus substitutos, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, para nos termos do artigo 38, da Lei nº 8666/93:
- I. Requerer a abertura de licitação, justificando a necessidade da contratação;

- II. Definir o objeto do certame, estabelecendo:
- a) as exigências da habilitação;
- b) as sanções por inadimplemento;
- c) os prazos e condições da contratação;
- d) prazo de validade das propostas;
- e) os critérios de aceitabilidade de preços; e,
- f) o critério para encerramento dos lances.
- III. Justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- IV. Decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro; e,
- V. Adjudicar o objeto da licitação, apos decisão dos recursos.
- Art. 7º Os Secretários Municipais e demais servidores mencionados neste Decreto, quando da implantação da movimentação de documentos em forma eletrônica, assinados digitalmente com certificação digital, deverão providenciar o certificado digital padrão ICP-Brasil de suas assinaturas, a fim de garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos em forma eletrônica.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a obtenção da certificação digital mencionada no caput deste artigo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 9.565, de 12 de setembro de 2013.

Botucatu, 1º de março de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

#### Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 1º de março de 2018 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

# **DECRETO Nº 11.292** de 20 de março de 2018.

"Permite o uso da Sala Pós Incubação 03, pertencente ao Município, a título precário e oneroso à SPITFIRE MULTIMIDIA S/S LTDA., localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito

Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo  $n^{\circ}$  1.737/2018

#### DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela empresa SPITFIRE MULTIMIDIA S/S LTDA., inscrita no CNPJ:11.725.383/0001-81, da Sala Pós Incubação 03, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II — Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, medindo 29,15 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela PERMISSIONÁRIA será de R\$1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a instalação de suas atividades que consistem no desenvolvimento de software de visão computacional, data center interno para empresa, desenvolvimento de hardware/drones, atividades administrativas e comerciais, pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e serviços para robótica agricultural e treinamento e capacitação em operação de drones e sistemas de visão computacional.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de março de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

#### Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de março de 2018- 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

# Processo Administrativo nº 1.737/2018 Decreto nº 11.292/2018 TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços Daniel da Cruz Lopes, doravante

denominado PERMITENTE, e a SPITFIRE MULTIMIDIA S/S LTDA - ME, CNPJ:11.725.383/0001-81, com sede na rua Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 961, casa 06, nesta cidade, neste ato representada por seus Diretores, Nicholas Rodwell Matias, inscrito no CPF:225.331.388-27, RG:34.148.150-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo, Rua Capote Valente, nº 136, Jardim América, e Ricardo Antônio de Oliveira Machado, inscrito no CPF:296.796.738-63, RG:35.526.176 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo, Rua Barão de Capanema, nº 74, ap. 111, Cerqueira César, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 1.737/2018, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso da Sala Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, restrita à Sala Incubação 03.
- 1.2. A(s) sala(s) mencionada(s) no caput desta Cláusula é (são) recebida(s) pela PERMISSIONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de até 5 (cinco) anos, a iniciar-se da data de assinatura do mesmo.
- 2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 10,00/m2 e uma taxa de administração e conservação, no de R\$ 30,00/m2, totalizando um valor mensal de R\$ 40,00/m2.

Processo Administrativo nº 1.737/2018

Decreto nº 11.292/2018

- 3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.
- 3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.
- 3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por

cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir do início das operações da PERMISSIONÁRIA, limitado ao prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.
- 4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Edital Público.
- 4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.
- 4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.
- 4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.
- 4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.
- 4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.
- 4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na sala objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.
- 4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.
- 4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão.

Processo Administrativo nº 1.737/2018

Decreto nº 11.292/2018

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

- 4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.
- 4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.
- 4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 5.1 Entregar o imóvel à PERMISSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;
- 5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;
- 5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso:
- 5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;
- 5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;
- 5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;
- 5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;
- 5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso;
- § 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;
- § 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização,

respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

Processo Administrativo nº 1.737/2018

Decreto nº 11.292/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:
- 7.1.1 por mútuo acordo das partes;
- 7.1.2 na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA QUITAÇÃO

- 8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.
- 8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A PERMISSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta "AR".
- 10.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.
- E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Nicholas Rodwell Matias

Diretor da SPITFIRE MULTIMIDIA

Daniel da Cruz Lopes
Secretário Adjunto de Assuntos
de Comércio e Serviços

Ricardo A. de Oliveira Machado Diretor da SPITFIRE MULTIMIDIA

Testemunhas:		
Nome	 	 
T TO THE		
Nome	 	

#### Secretaria de Saúde

## CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica sem efeito o documento publicado na edição: Ano XXVIII | Edição 1463 - Suplemento A, de 27 de março de 2018, nas páginas 02 a 07.



# SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro (14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329 assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

#### Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1520 | 3811-1531 comunicacao@botucatu.sp.gov.br

#### Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro (14) 3882-0133 | 3882-1489 cultura@botucatu.sp.gov.br

#### Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro (14) 3811-1443

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

#### Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú (14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060 turismo@botucatu.sp.gov.br

#### Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176 Centro - (14) 3811-3150 |3811-3199 educacao@botucatu.sp.gov.br

#### Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 (14) 3882.6261 | 3882-8100 esporte@botucatu.sp.gov.br

#### Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1542 governo@botucatu.sp.gov.br

#### Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro (14) 3814-1025 | 3814-6394 habitacao@botucatu.sp.gov.br

#### Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana (14) 3882-0233 | 3882-6881 obras@botucatu.sp.gov.br

# Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana (14) 3882-0233 | 3882-6881 obras@botucatu.sp.gov.br

#### Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés (14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156 semutran@botucatu.sp.gov.br

## Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1502 | 3811-1478 juridica@botucatu.sp.gov.br

#### Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1414 descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

#### Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1414 relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

#### Saúde

Rua Major Matheus, 7 (14) 3811-1100 saude@botucatu.sp.gov.br

#### Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores (14) 3882-0932 seguranca@botucatu.sp.gov.br

#### Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso (14) 3882-1290 meioambiente@botucatu.sp.gov.br

#### Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro (14) 3811-1524 fundosocial@botucatu.sp.gov.br

#### Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1541 gabinete@botucatu.sp.gov.br

#### **EXPEDIENTE**

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

> **Jornalista responsável** André Godinho - MTB 40.792

#### Secretaria de Comunicação

André Godinho Cesar Culiche Cinthia Souza Guilherme Torres



PREFEITURA BOTUCATU

TRANSPARÉNCIA DICNIDADE ETRABALLIO